

EMERON**ATA DE REUNIÃO Nº 1 / 2017 - CONSU/EMERON
1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2017 DO CONSELHO
SUPERIOR DA EMERON**

Às 9 horas do dia 24 de fevereiro de 2017, reuniu-se o Conselho Superior da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia, na Rua Tabajara, 834, Bairro Olaria. Presentes o Desembargador Paulo Kiyochi Mori (Presidente do Conselho), os Conselheiros Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia, Desembargador Raduan Miguel Filho, o Juiz Guilherme Ribeiro Baldan e o Juiz Rinaldo Forti da Silva. Também estiveram presentes na reunião o Secretário-Geral da Emeron, senhor Alberto Ney Vieira Silva, a Diretora Pedagógica, senhora Ilma Ferreira de Brito e o Diretor Administrativo, senhor José Miguel de Lima. Aberta a reunião, o Presidente do Conselho Superior deu boas-vindas a todos e declarou aberto os trabalhos da primeira reunião extraordinária no ano de 2017, convocada nos termos do artigo 15, do Estatuto da Escola da Magistratura de Rondônia. Dando continuidade o Presidente informou que a reunião se destina a: 1) apreciar os pedidos de bolsa de estudos das magistradas: a) Denise Pipino Figueiredo (SEI n. 9000354-86.2016.8.22.1111), b) Dulia Sgrott Reis (SEI n. 9000346-12.2016.8.22.1111) e c) Servidor Anselmo Charles Meytre (SEI n. 8000605-24.2016.8.22.1111. Os processos foram instruídos com parecer pedagógico, parecer jurídico e informação sobre a disponibilidade orçamentária. Os documentos anexados aos autos indicam que os requerentes preenchem os requisitos definidos na Resolução n. 07/2015-PR, com exceção da Juíza Denise Pipino Figueiredo, que não preenche o requisito previsto no art. 7º, §7º, da referida resolução, que estabelece o tempo mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo. DELIBERAÇÃO: Foi aprovada, à unanimidade, a concessão de Bolsa de Pesquisa à Juíza Dulia Sgrott e ao servidor Anselmo Charles Meytre, no percentual de 50% do valor da mensalidade, e negada a concessão de bolsa à Juíza Denise Pipino, em razão do não preenchimento do requisito previsto no art. 7º, § 7º, da Resolução n. 07/2015-PR. Também ficou deliberado que a concessão de bolsa de pesquisa pela Escola não obriga o pagamento de outras despesas, a exemplo de viagens (passagens e diárias), custos de material e etc. 2) Indicação do Juiz de Direito Oscar Francisco Alves Junior para ocupar a função de Coordenador da Subseção das Comarcas, com base no § 3º do artigo 8º da Resolução 006/2015-PR. DELIBERAÇÃO: Os Conselheiros aprovaram, à unanimidade, a indicação do Juiz de Direito Oscar Francisco Alves Junior para ocupar a função de Coordenador da Subseção das Comarcas, a fim de coordenar os trabalhos da Emeron na Comarca de Ji-Paraná. 3) outros assuntos: a) Alteração do Regimento da Especialização e Direito para a Carreira da Magistratura (EDCM) a partir das propostas trabalhadas nas oficinas de janeiro e fevereiro de 2017 – O Juiz Guilherme Baldan fez uma explanação sobre as oficinas realizadas com os professores do curso, sob a coordenação da Professora Hélia Cardoso Gomes da Rocha, e apresentou as propostas consolidadas nas oficinas. O Desembargador Marcos Alaor, fez ponderações sobre o novo perfil da Escola da Magistratura, que passou a atuar como uma instituição de ensino, bem como as demais alterações.

Ressaltou as particularidades do EDCM, que, mais que um curso de pós-graduação, reveste-se de uma identidade e história muito particular, que merece ser respeitada. Acrescentou a necessidade de constituição de um núcleo de magistrados, com qualificação e perfil adequados, para participar do concurso para ingresso na carreira da magistratura, para trabalhar em consonância com a comissão de concursos, já definida no Tribunal de Justiça. DELIBERAÇÃO: quanto a definição do objetivo do curso, ficou aprovada, à unanimidade, a proposta do grupo de fevereiro/2017: “Aprimorar o profissional do Direito para a atividade jurisdicional, ofertando-lhe aprofundadas bases teórico-práticas de naturezas jurídica, ética, humanística, filosófica, cultural, política, psicológica, social, científica, sustentável e tecnológica”; quanto ao projeto de pesquisa e TCC, ficou aprovada, à unanimidade, a proposta do grupo de fevereiro/2017: “I. Manter a monografia; II. A escola apresenta os temas que estão vinculados a subáreas e a grande área estabelecida em regimento em seu art. 24, §2º”; III. Inserção de orientadores docentes em subáreas, respeitado interesse de cada um: Violência e criminalidade; Sociedade e Justiça; ambiental/sustentabilidade e inovação; Direito e Ética; Judiciário e Sociedade; IV. A disciplina de metodologia será aplicada logo no início do curso, cuja produto será o projeto de pesquisa, conforme art. 24, §1º, do regimento do Curso, com aceite do orientador que emitirá parecer sobre a viabilidade e pertinência dos projetos encaminhados. Portanto o desenvolvimento da pesquisa é de responsabilidade do professor/orientador e orientando, dentro do cronograma estabelecido pelo Colegiado de Curso; V. A elaboração do cronograma de desenvolvimento de pesquisa é de responsabilidade do Colegiado de Curso, art. 55, IV do regimento, estabelecendo datas com as etapas a serem cumpridas por orientandos e orientadores. VI. Instituição de um seminário, no meio do ano, pela Escola para sociabilização do andamento da pesquisa”; quanto a frequência dos alunos no curso, ficou aprovada, à unanimidade, a proposta do grupo de fevereiro/2017: “I - Controlada pela Escola que encaminhará relatório mensal ao aluno; II - Que questões particulares sobre ausência serão levadas em consideração em algumas situações para efeito de justificativa de falta, e não abono: a) Prestação de serviço diverso da comarca de Porto Velho –RO; b) Participação em concurso; e c) luto de 1º grau, cuja comprovação deve ser feita na Dirca, para fins de apreciação futura”; quanto às correções ou erros materiais, também foi aprovado à unanimidade as seguintes proposições: “Art. 5º - Retirar o termo residência judicial; Art. 18 – Inserção do inciso III (matrícula em disciplina isolada para fins de formação continuada, limitando o nº de oferta de vagas), para amparar o art. 60, II; Art. 20 – Correção da nomenclatura de h/a para horas em todas as disciplinas e carga horária total explicitada no parágrafo único; Art. 31 – O aluno que ficar reprovado, por desempenho (nota) [...]; Art. 34- Alterar redação para “exceto em casos regulamentados”...; Art. 36- Alteração “no prazo de 2 dias úteis, após o término do atestado...”; Art. 40 – Retirar quantidade de disciplinas (Na nova redação do artigo seja retirada a restrição, podendo o aluno requerer exame de proficiência em quantas disciplinas entenda ele ser versado, contudo será previsto prazo máximo até 31 de março, para requerer a proficiência); Art. 45 – Correção gramatical “pelo diretor””; quanto a divulgação dos TCCs pela Emeron, que consiste: “I - Criação do banco de dados com as monografias já defendidas por alunos no site da Emeron;

digitalizadas ou scaneadas; II- Compromisso da Emeron na divulgação por meio de seminários, e-books, página da Emeron e demais fontes de publicação", ficou aprovada, à unanimidade; b) Reativação da Revista Impressa da Escola da Magistratura – O Desembargador Marcos sugeriu a instituição de um conselho editorial que deverá avaliar qual material pode ser objeto de publicação na revista. DELIBERAÇÃO: a proposta foi aprovada, à unanimidade. c) Proposta de Curso em Orçamento Público para Magistrados – O Desembargador Marcos apresentou proposta do curso para atender sobretudo os juízes de 1º grau, a ser conduzido pelos servidores Jean Carlo (SA) e Rosângela (COPLAN). DELIBERAÇÃO: a proposta foi aprovada, à unanimidade. d) Estudo para redução da carga horária do EDCM – foi proposto a elaboração de estudo para redução da carga horária do Curso de Especialização em Direito para a Carreira da Magistratura. DELIBERAÇÃO: foi deliberado, à unanimidade, pela aprovação de elaboração de estudo técnico-pedagógico. e) Publicidade do Programa de Pesquisa (número de bolsas e linhas de pesquisas) – O Desembargador Marcos Alaor recomendou que a Escola dê publicidade sobre a quantidade de bolsas e respectivas linhas de pesquisa contempladas no orçamento do ano. DELIBERAÇÃO: a proposta foi aprovada à unanimidade. f) Centro de Treinamento – O Desembargador Marcos Alaor externou sua preocupação quanto à indisponibilidade do Centro de Treinamento para atender o grande volume de demandas da Emeron, e que o regular funcionamento daquelas instalações permite ao Tribunal de Justiça reduzir os custos com as formações, sobretudo com o pagamento de diárias. O Desembargador Paulo informou que já havia solicitado informações da Administração do Tribunal sobre o processo de retomada das obras de reforma e ampliação daquele prédio para subsidiar o planejamento das atividades, tanto desde quanto do próximo exercício financeiro. DELIBERAÇÃO: Ficou deliberado que a Direção da Escola irá fazer gestão junto à Administração do Tribunal para agilizar a recuperação do Centro de Treinamento. A reunião foi encerrada às 10 horas e 40 minutos do dia 24 de fevereiro de 2017 e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelos Conselheiros presentes. Publique-se.

Desembargador Paulo Kiyochi Mori

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Desembargador Raduan Miguel Filho

Juiz Guilherme Ribeiro Baldan

Juiz Rinaldo Forti da Silva

Em 02 de março de 2017.

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PJE INTEGRAÇÃO

1ª CÂMARA CÍVEL

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1ª Câmara Cível / Gabinete Des. Raduan Miguel

Processo: 0800166-20.2017.8.22.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (PJE-2º GRAU)

Relator: RADUAN MIGUEL FILHO

Data distribuição: 30/01/2017 10:59:06

AGRAVANTES: D.D.Q. E OUTROS

Advogado: GABRIELA CARVALHO DOS SANTOS (OAB/RO 5941)

AGRAVADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON

Decisão

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Gabriela Carvalho dos Santos face a decisão proferida pelo juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Ariquemes que, nos autos de ação de responsabilidade civil c/c indenização por danos morais movida em desfavor de Eletrobrás Distribuição Rondônia, indeferiu o pedido de tutela de urgência de natureza antecipada (para pagamento de pensão provisória no valor de R\$ 2.000,00), sob o fundamento de que os fatos são controvertidos e necessitam de melhor análise mediante o exercício do contraditório.

Em suas razões alegam haver prova nos autos de que a agravada, por seus prepostos, é a responsável pelo óbito de seu genitor e esposo, o qual era provedor da família, e que hoje se encontram em dificuldades financeiras, sem o necessário ao próprio sustento, de modo que pugnam pela reforma da decisão agravada, concedendo-se antecipação de tutela recursal.

É o relatório. Decido.

Considerando que há certidão informando a ausência de preparo e de pedido de gratuidade, analisando os autos, constata-se que na decisão agravada foi deferido o pedido de gratuidade judiciária.

Acerca do pedido de antecipação de tutela recursal, tem-se que pode ser concedida quando demonstrados os requisitos da tutela de urgência, consubstanciada em elementos que evidenciem a probabilidade do direito (fumus boni iuris) e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (periculum in mora) - art. 300 c/c o art. 1.019, I, do Código de Processo Civil.

No caso dos autos, a tutela de urgência pretendida é de condenação da agravada ao pagamento de R\$ 2.000,00 a título de indenização mensal provisória, sob o fundamento de que a morte do provedor de sua família se deu por culpa da agravada.

Da análise dos documentos acostados à inicial verifica-se que Joverci era produtor rural no ramo leiteiro e que esta atividade foi assumida por sua esposa (id n. 5873116 – págs. 1/2).

Assim, não se pode concluir, em análise sumária, que os agravantes encontram-se em situação de que não lhes permite arcar com o próprio sustento.